

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0061-07

LEI N.º 2.032/2013



<u>SÚMULA:</u> "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.680/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° -	Altera o § 1° e o § 2°, do art. 1°, da Lei Municipal n°. 1.680/2008.
	que passará a ter a seguinte redação:

"Art.	10	-	
-------	----	---	--

- § 1º Excetuam-se o disposto na presente Lei as pessoas que já tenham ajustado o pagamento parcelado de seus débitos, bem como aqueles que tenham seu débito em objeto de discussão judicial, inclusive em autos de Execução Fiscal.
- § 2º No caso de provimento judicial totalmente favorável à Fazenda Pública Municipal com trânsito em julgado, o contratado ou nomeado se compromete a efetuar o pagamento integral da dívida à vista ou de forma parcelada, durante o exercício do cargo, sob pena de exoneração."
- Art. 2° Inclui o § 3°, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1680/2008, que passará a ter a seguinte redação:



"Art, 2° - -----

§ 3° - O contratado ou nomeado que possua débito em objeto de discussão judicial, inclusive em autos de Execução Fiscal, estão dispensados da apresentação da Certidão citada no presente artigo, não lhes aplicando o disposto no *caput*, nem tampouco as exigências constantes nos §§ 1° e 2° supra."

Lei n.º 2032/2012 - Pág. I



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0061-07

- Art. 3º Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei nº 1680/2008 com as alterações da presente Lei, permanecendo os demais dispositivos em vigor.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, Em 08 de janeiro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal